

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (S).

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: 005/2025
--------------------------	---------------------

Ata de Registro de Preços nº. 005/2025.

Processo Administrativo nº. 019/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 005/2025. Interessada: Secretaria municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2025, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Global Serviços e Transportes Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, endereço eletrônico globalservicosetransportes@gmail.com, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 581, Centro, Barra do Choça-BA, CEP 45.120-000, neste ato representada por Bráulio Márcio Barros Pereira, inscrito no CPF sob o nº 481.410.465-00, RG nº 436519682 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Santos Dumond, nº477, Centro, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.000-015, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

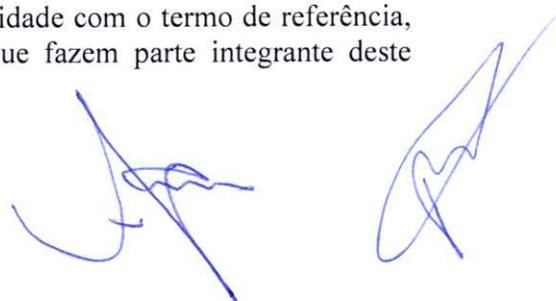
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para contratação de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.





PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

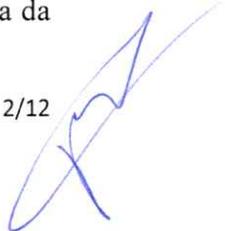
3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE COLETA MANUAL DE LIXO (COLETORES)	HORAS	10.560	R\$ 24,33	R\$ 256.924,80
2	SERVIÇO DE VARRIÇÃO (GARIS)	HORAS	179.520	R\$ 24,33	R\$ 4.367.721,60
3	SUPERVISOR	HORAS	5.280	R\$ 29,06	R\$153.436,80
4	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADORES DE NO MÍNIMO 15M³, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE (FRANQUIA LIVRE)	MENSAL	12	R\$ 33.535,74	R\$ 402.428,88
5	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTE 6M³, ANO DE FABRICAÇÃO 2002 OU SUPERIOR, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE (FRANQUIA LIVRE)	MENSAL	12	R\$ 35.473,08	R\$ 425.676,96
6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE (FRANQUIA LIVRE)	MENSAL	12	R\$ 10.679,66	R\$128.155,92
7	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA; TRAÇÃO 4X4; POTÊNCIA LÍQUIDA 88HP, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 M³; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.674 KG; OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	240	R\$ 415,73	R\$ 99.775,20
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 5.834.120,16 (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos).					R\$ 5.834.120,16

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA. CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	2130- Gestão dos Serviços da Limpeza Pública		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A licitante deverá responsabilizar-se pelo compromisso da execução do serviço de acordo a necessidade da CONTRANTE, em no máximo **02 (dois) dias úteis**, ficando condicionado à solicitação desta.
- 5.2 O prazo para o início da execução do objeto licitado será de **02 (dois) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Serviço ao respectivo fornecedor vencedor do objeto licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.
- 5.3 Caso não seja possível o início da execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a execução do serviço em desconformidade com a descrição do edital.
- 5.5 No momento da execução do serviço, os veículos fornecidos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e operação.
- 5.6 A empresa deverá executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.7 A qualidade dos veículos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.8 A qualidade dos veículos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.9 Caso a qualidade dos veículos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 5.10 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.



6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2 manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.4 Efetuar a execução do objeto a partir das informações dadas, juntamente com a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.5 Fornecer veículos com ano de fabricação, conforme definido no Termo de Referência, com franquias livres de quilometragem, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente emplacado(s) e com situação regular junto ao DETRAN.

7.6 Entregar ao(s) fiscal(is) de contrato os veículos acompanhados de cópias autênticas dos documentos legais obrigatórios, inclusive a apólice do seguro e CNH dos motoristas, devidamente atualizados, que ficarão sob sua guarda durante toda a vigência contratual.

7.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

7.8 Permitir à CONTRATANTE, a qualquer tempo da vigência deste contrato, instalar nos veículos locados equipamentos e/ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando, tais acessórios, parte integrante do patrimônio da Contratada;

7.9 Manter os seus empregados, quando em serviço da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados;

7.10 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as certidões correspondentes às contribuições devidas ao Sistema de Seguridade Social (INSS/FGTS), sob pena da CONTRATANTE proceder à retenção de toda e qualquer importância devida até a efetiva exibição dos documentos comprobatórios da inexistência de débitos;

7.11 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do CONTRATO, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;



7.12 Cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo e demais normas pertinentes à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

7.13 Não subcontratar no todo o objeto deste Termo de Referência, do Edital e deste CONTRATO a terceiros, podendo ocorrer de forma parcial, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento), exceto para os veículos compactadores, do total licitado e seja devidamente autorizado pela administração.

7.14 Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

7.15 Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

7.16 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus prepostos;

7.17 Comparecer à Secretaria Municipal de Administração quando convidada, através de representante credenciado, para examinar, opinar e esclarecer sobre questões relacionadas com o serviço ora contratado, tanto nos aspectos técnicos quanto nos administrativos;

7.18 Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste CONTRATO;

7.19 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

7.20 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

7.21 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.22 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

7.23 Disponibilizar o pessoal, bem como os veículos partes do objeto, respeitando as especificações contidas no Termo de Referência;

7.24 Os veículos e motoristas ficarão à disposição da CONTRATANTE durante todos os dias do mês, a depender das necessidades da CONTRATANTE.

7.24 Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, podendo estar financiados em seu nome ou do seu proprietário, caso seja microempreendedor individual (MEI) ou empresário individual. Caso seja cooperativa, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata;

7.25 A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação e ano de fabricação conforme definido no Termo de Referência, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

7.26 Cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo e demais normas pertinentes à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.



7.27 A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a passageiros e/ou terceiros, já incluída no valor mensal da locação, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.28 A CONTRATADA deverá prestar assistência, sempre que necessário, disponibilizando imediatamente os veículos reserva e serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

7.29 A Contratada deverá disponibilizar os veículos de acordo a necessidade da CONTRANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis, ficando condicionado à solicitação desta.

7.30 Os veículos e equipamentos deverão ser apresentados com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo.

7.31 O prazo para apresentação dos veículos e equipamentos será de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de homologação do resultado da vencedora e antes da assinatura do contrato.

7.32 Todas as solicitações serão formalizadas através de documento próprio expedido pelo fiscal administrativo do contrato, que deverão ser encaminhados à CONTRATADA pelo fiscal técnico do contrato. Esse último também procederá com a vistoria e realização de check-list no ato do recebimento dos veículos.

7.33 Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos por conta da CONTRATADA.

7.34 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.35 A manutenção e limpeza dos veículos e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e caso haja necessidade de reparo ou manutenção, os veículos deverão ser substituídos no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

7.36 O abastecimento dos veículos é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

7.37 A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

7.38 Veículo e equipamentos substitutos deverão atender as mesmas especificações do veículo substituído.

7.39 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato;

7.40 A CONTRATADA emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês.

7.41 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos, que porventura ocorram.

7.42 A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 01 (um) veículo de coleta/compactador reserva, para o caso de necessidade em virtude de quebra ou outra razão que impossibilite o uso dos veículos coletores/compactadores disponibilizados;

7.43 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo



que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.44 Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais anexos.

7.45 Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.46 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.47 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.48 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.49 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no edital.

8.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.3 Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e neste Instrumento;

8.6 Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas na ata de registro de preço.

8.7 Entregar os veículos locados à CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção e reparos, quando solicitado por esta, devendo haver veículo substituto;

8.8 Receber os veículos da CONTRATADA e devolver os carros substituídos no local, na data e horário previamente combinados com a Contratada;

8.9 Informar à Contratada, qualquer defeito que ocorrer com os veículos para a realização dos devidos reparos;

8.10 Fazer que todos os condutores e/ou motoristas dos veículos sejam portadores de carteira

8.11 Apresentar à Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia da ocorrência de sinistro que ocasione perda total ou avarias no veículo locado, laudo pericial ou ocorrência policial pertinente, independente do veículo locado envolvido no sinistro ser substituído imediatamente ao dia posterior à ocorrência, sem que caiba a Contratante quaisquer obrigações indenizatórias;

8.12 A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela Contratante;

8.13 Responsabilizar-se pela retirada e devolução do veículo locado junto a Empresa Contratada no município de RIACHO DE SANTANA.



8.14 O abastecimento ficará por conta da CONTRATANTE.

8.15 Os veículos e motoristas ficarão à disposição da CONTRATANTE durante todos os dias do mês, a depender das necessidades da CONTRATANTE.

8.16 A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação e ano de fabricação, conforme definido no Termo de Referência, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

8.17 No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

8.18 A CONTRATANTE efetuará regularmente vistorias nos veículos locados, se for identificado através de laudo técnico emitido pela Unidade de Manutenção de Veículos a necessidade de substituição do veículo por desgaste ou fatos supervenientes, deverá a CONTRATADA substituir o veículo no prazo de 02 (duas) horas a contar da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A entrega dos produtos/serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Servidora Pública Raiany Francielly Marques Rodrigues, designada através da Portaria nº 005/2025, de 12 de maio de 2025, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos veículos;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;



l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência - TR, e ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis, após a data do devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização do CONTRATO.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

10.3 No valor deste Contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

10.4 Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA.

10.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.8 Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a CONTRATADA.

10.9 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a CONTRATADA.

10.10 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.10 recebimento do objeto se dará da seguinte forma:



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- a) **provisoriamente**, pelo prazo de 05 (cinco) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, pelo prazo de 30 (trinta) dias pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15 Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



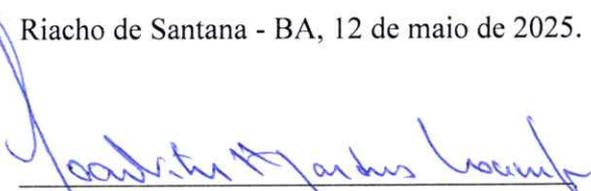
PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 12 de maio de 2025.

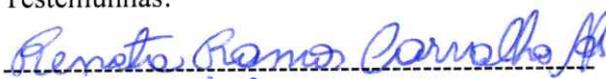


Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

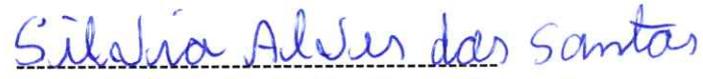


Global Serviços e Transportes Eireli-ME
CNPJ nº 25.426.011/0001-69
Bráulio Márcio Barros Pereira
Contratada

Testemunhas:



CPF: 050.437.305-60



CPF: 01573324540